Telêmaco Borba, 29 de agosto de 2025.

Ofício n.º 63/2025 - GP/PGM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com os meus cumprimentos, sirvo-me do presente para comunicar a Vossas Excelências o **VETO TOTAL** ao Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 046/25, de autoria do Vereador Antonio Marco de Almeida, aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa e encaminhado a este Poder Executivo para sanção.

A decisão pelo veto fundamenta-se nas razões jurídicas apontadas no Parecer Jurídico nº 10-2025, emitido pela Procuradoria Adjunta deste Município, que analisou a constitucionalidade e a legalidade da proposição, identificando vícios que impedem sua conversão em lei.

As principais razões para o veto são as seguintes:

1. **Vício de Iniciativa (Formal):** O Projeto de Lei nº 046/25, ao dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal e a forma de prestação de serviços públicos de saúde, bem como ao criar novas atribuições e despesas para a administração, invadiu matéria que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceituado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica Municipal.

2. **Violação ao Princípio da Separação dos Poderes:** A proposição interfere na gestão administrativa, função típica do Poder Executivo, ao determinar a forma de implementação da telemedicina e as prioridades de um serviço público, o que constitui ingerência indevida do Poder Legislativo na esfera de competência discricionária do Poder Executivo.

3. **Criação de Despesa sem Indicação de Fonte de Custeio e sem Observância à Lei de Responsabilidade Fiscal:** O Art. 9º do projeto

prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, mas a implementação da telemedicina gerará novas despesas (contratação de plataformas, treinamento de pessoal, etc.) sem que o projeto esteja acompanhado de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro, contrariando o disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Projetos de iniciativa parlamentar que criam despesas para o Executivo são vedados.

Embora a matéria relacionada à telemedicina se insira na competência suplementar do município (desde que não contrarie normas federais e estaduais), a forma como o Projeto de Lei nº 046/25 busca regulamentar essa prática apresenta vícios formais e materiais insanáveis, além de questionável necessidade, visto que a prática já é autorizada e regulamentada em âmbito federal pela Lei Federal nº 14.510/2022 e pela Resolução nº 2.314/2022 do CFM.

Diante do exposto, e em conformidade com as diretrizes legais e constitucionais, este Poder Executivo veta integralmente o Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 046/25.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

Rulian Neves Martins
Procurador Adjunto

Excelentíssimo Senhor
Antônio Siderlei Siqueira
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – PR